

Aprovação em 1ª Votação  
Sessão dia 28/02/2025

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
COMPROMISSO COM O FUTURO



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

APROVADO EM  
28/02/2025  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Acrescenta o art. **49 A** ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Itauera – PI, para dispor sobre a participação remota de vereador por videoconferência”.

A Câmara Municipal de Itauera, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itauera, passa a vigorar acrescida do art. 49 A, com a seguinte redação:

*Art. 49 A - Exceto nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora e de cassação de mandato, é permitida a participação remota dos vereadores nas reuniões da Câmara, por meio de videoconferência, sem limitações de períodos e de frequência.*

*§ 1º Para a participação remota, o vereador deverá:*

- I - comunicar sua intenção de participar na modalidade prevista no caput à Secretária da Câmara, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário da reunião;*
- II - acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara;*
- III – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião;*
- IV – estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão e:
  - a) garanta a privacidade do vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião;**



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das reuniões legislativas;

c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio;

d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do participante.

§ 2º O vereador com participação remota deverá manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observado o processo de votação adotado durante a reunião.

§ 3º Será considerado ausente o vereador que, tendo optado pela reunião remota:

I – não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pelo setor competente;

II – obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião;

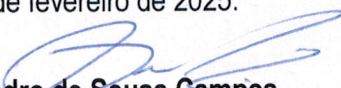
III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes;

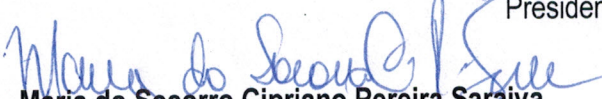
IV – advertido pela Presidência, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o descumprimento de qualquer dos incisos do § 1º deste artigo;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itauera, em 27 de fevereiro de 2025.

  
**Leandro de Sousa Campos**  
Presidente

  
**Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva**  
Vice – Presidente

  
**José Airton Gomes da Silva**  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAUEIRA**  
COMPROMISSO COM O FUTURO



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

### JUSTIFICATIVA

Ilustre Vereadores,

O Projeto de Resolução que ora apresento tem o intuito de regulamentar a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Itauera - PI com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo.

